ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.849 de 04 de maio de 2007

Autoriza o Poder Executivo a receber bens em doação, mediante concessão administrativa de uso de espaço para publicidade e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber bens em doação, mediante a concessão administrativa de uso de espaço no bem doado, podendo haver inserção publicitária da empresa ou entidade doadora:

Parágrafo único: Os bens a que se refere o artigo 1º são os seguintes:

I – abrigos de parada de ônibus;
II – abrigos de pontos de táxi;
III - placas indicativas de bairros e logradouros;
IV – bancos de praça;
V – lixeiras;
VI - grades protetoras de arvores e canteiros;

Art. 2º O Município em contrapartida à doação recebida, fará concessão para inserção da publicidade, exclusivamente do doador.

§ 1º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensões, padrões, quantidade, localização e delimitação de espaços para publicidade do bem, estabelecidos pelo Município em Regulamento próprio.

§ 2º Ficam proibidas mensagens publicitárias contrárias à saúde, meio ambiente e propaganda político-partidária.

Art. 3º A concessão de uso de espaço para a inserção publicitária, autorizada pela presente lei, terá duração de 02 (dois anos), a contar da assinatura do termo próprio.

Parágrafo único – Poderá ocorrer a renovação pelo mesmo período somente para os itens I e II do art. 1º.

Art. 4º A empresa ou entidade doadora assumirá o ônus da aquisição, instalação e manutenção corretiva dos bens doados, durante o período da concessão, perdendo a concessão caso não seja obedecido o que trata esta Lei.

Art. 5º Os bens doados na forma desta lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito a indenização por parte da Administração Pública às empresas ou entidade doadoras.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber através de Decreto Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 03 de maio de 2.007.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.